

PARECER HOMOLOGADO

Despacho do Ministro, publicado no D.O.U. de 2/7/2015, Seção 1, Pág. 8.

Portaria nº 669, publicada no D.O.U. de 2/7/2015, Seção 1, Pág. 8.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

INTERESSADO: Lar de Amparo e Promoção Humana		UF: MG
ASSUNTO: Recredenciamento da Faculdade Uberlandense de Núcleos Integrados de Ensino, Serviço Social e Aprendizagem (FAESSA), com sede no Município de Uberlândia, no Estado de Minas Gerais.		
RELATOR: Paschoal Laércio Armonia		
e-MEC N°: 20078998		
PARECER CNE/CES N°: 177/2014	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 4/6/2014

I – RELATÓRIO

Em 24 de outubro de 2007, o Lar de Amparo e Promoção Humana, com sede na Rua do Cinegrafista, nº 99, bairro Planalto, no Município de Uberlândia, no Estado de Minas Gerais, protocolou junto ao Ministério da Educação (MEC) solicitação de recredenciamento de sua mantida, a Faculdade Uberlandense de Núcleos Integrados de Ensino, Serviço Social e Aprendizagem (FAESSA), situada na Rua Bocaiúva, nº 82, bairro Morada da Colina, no Município de Uberlândia, no Estado de Minas Gerais. A Faculdade Uberlandense de Núcleos Integrados de Ensino, Serviço Social e Aprendizagem foi criada pela Portaria MEC nº 4.023, de 6 de dezembro de 2004, publicada no Diário Oficial da União (DOU) em 8 de dezembro de 2004.

Encerrada a análise processual da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), encaminhou-se o pedido para os procedimentos do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), que designou uma Comissão de Verificação *in loco*, cuja visita ocorreu no período entre 6 e 10 de novembro de 2011. O Relatório nº 91.053, resultante da avaliação, concluído em 15 de novembro de 2011, foi realizado pelos componentes da Comissão, a saber, os professores Marlene Cristina Alves, Roberto Pires Vasques e Ítalo Bruno Alves (coordenador da Comissão).

Mérito

A Instituição de Educação Superior (IES) possui o Índice Geral de Cursos (IGC) “2” (dois), IGC contínuo 187 (cento e oitenta e sete), obtidos em 2012, e Conceito Institucional (CI) “3” (três), obtido em 2011.

A evolução dos resultados no IGC, desde 2009, mostra uma queda no último escrutínio, com redução de “3” para “2”. Como a Instituição só oferta cursos superiores na área de Ciências Sociais e Contábeis, durante 3 (três) anos esse resultado permaneceu, como o de 2009.

RESULTADOS IGC		
ANO	CONTÍNUO	FAIXA
2009	226	3
2010	226	3

2011	226	3
2012	188	2

A IES funciona em prédio alugado, e não oferece cursos na modalidade a distância (EaD). Segundo a análise documental realizada pela Comissão, o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI), proposto para o período 2011-2015, está condizente com a estrutura determinada pelo art. 16 do Decreto nº 5.773/2006, contemplando todas as informações demandadas.

A oferta dos cursos presenciais de graduação nas modalidades Bacharelado (B) e Superiores em Tecnologia (CST), estão representados conforme abaixo, após consulta textual no sistema e-Mec em maio de 2014, com os respectivos conceitos obtidos no Exame Nacional de Desempenho de Estudantes (Enade), Conceito Preliminar de Curso (CPC) e Conceito de Curso (CC):

CURSO	ENADE/ANO	CPC/ANO	CC/ANO
Administração (B)	3/2012	3/2012	4/2009
Ciências Contábeis (B)	-	-	-
Comércio Exterior (CST)	-	-	3/2012
Design (B)	2/2012	2/2012	3/2010
Gestão Ambiental (CST)	-	-	-
Gestão de Recursos Humanos (CST)	-	-	-
Gestão Financeira (CST)	-	-	-
Logística (CST)	4/2012	-	3/2012
Marketing (CST)	3/2012	3/2012	3/2012
Sistema de Informação (B)	-	-	-

No Relatório de Avaliação nº 91.053, de novembro de 2011, preparado pela Comissão, está à análise das 10 dimensões que integram o Instrumento de Avaliação para a finalidade de Recredenciamento Institucional, a qual resultou na atribuição dos conceitos conforme a tabela abaixo:

Dimensão	Conceito
1 – A missão e o Plano de Desenvolvimento Institucional	3
2 – A política para ensino, a pesquisa e extensão	3
3 – A responsabilidade social	3
4 - A comunicação com a sociedade	3
5 – As políticas de pessoal	3
6 – Organização e gestão da instituição	3
7 – Infraestrutura física	3
8 – Planejamento e avaliação	3
9 – Políticas de atendimento aos discentes	3
10 – Sustentabilidade financeira	3

Comentários Gerais

A Comissão Própria de Avaliação (CPA) está constituída conforme recomendações da Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior (Conaes) e os relatórios são elaborados desde 2006, após aplicação de instrumentos de autoavaliação. Para efeito de

cotejamento, os especialistas utilizaram o relatório de 2011. A Ouvidoria está implantada, possui espaço próprio para atendimento pessoal à comunidade acadêmica, além de estar disponível por meio digital.

Quanto às políticas para o ensino, tanto graduação quanto pós-graduação, a Comissão considerou que as “atividades realizadas nos cursos de graduação, todos na modalidade presencial, não incluem pesquisa autônoma e que a extensão é dinamizada por meio de atividades de ensino, em cursos, ofertados fora do horário de aula, segundo demanda de nivelamento. Não há extensão promovida para articulação dos conteúdos específicos para comunidade externa. Tendo em vista as condições dos laboratórios e da biblioteca pode-se observar que a IES opera com o mínimo necessário, embora nas reuniões os docentes e discentes tenham expressado satisfação com essa infraestrutura”.

Em relação às disposições legais, a Comissão de especialistas observou fragilidades no quesito da acessibilidade, embora obras tenham sido realizadas recentemente. Por outro lado, consideraram cumpridos os requisitos legais de titulação do corpo docente, contratos de trabalho e planos de carreira.

Os avaliadores concluíram que a Faculdade Uberlandense apresenta um perfil satisfatório de qualidade, tendo sido atribuído o Conceito Institucional “3” (três), com todas as dimensões conceituadas com “3” (três).

Em síntese, a Secretaria considerou que os indicadores Índice Geral de Cursos (IGC) e Conceito Institucional (CI) refletem as condições da Instituição de Educação Superior (IES) e dos cursos oferecidos justapondo-se às avaliações *in loco*. As fragilidades relatadas pela Comissão de Avaliação, referentes à acessibilidade, não foram consideradas impeditivas para o credenciamento, embora o saneamento deva acontecer o quanto antes. As políticas de aperfeiçoamento e desenvolvimento profissional de docentes e corpo técnico-administrativo transcorrem com incentivo financeiro; a CPA está instalada e funcionando; as políticas de atendimento aos discentes são coerentes com o PDI; as instalações físicas foram consideradas adequadas e a sustentabilidade financeira garantida. No conjunto, a IES apresentou um perfil satisfatório de qualidade.

A Seres estabeleceu que “diante do exposto, considerando a instrução processual, o relatório elaborado pelos consultores do INEP e a legislação vigente, esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior é de parecer favorável ao credenciamento da Faculdade Uberlandense de Núcleos Integrados de Ensino, Serviço Social e Aprendizagem, com sede na Rua Bocaiúva, nº 82, bairro Morada da Colina, no município de Uberlândia, no Estado de Minas Gerais; mantida pelo Lar de Amparo e Promoção Humana, com sede no município de Uberlândia, no Estado de Minas Gerais, submetendo o presente processo á (sic) deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação”.

Considerações do Relator

Ao analisar as informações constantes no relatório exarado pela Comissão designada pelo Inep, observo tratar-se de uma Instituição que vem cumprindo com a sua missão e objetivos, considerando os referenciais de qualidade da legislação vigente.

Os resultados no Enade e os conceitos do IGC (desde 2009), que foram satisfatórios no triênio 2009/2010/2011, perderam na última avaliação com os resultados obtidos no curso de Design, Enade “2”. O curso de bacharelado em Administração e os cursos tecnológicos de Logística e Marketing obtiveram conceitos bons: “3”, “4” e “3”, respectivamente.

Dessa forma, tendo em vista que tanto a Secretaria quanto os avaliadores entenderam que a IES atendia aos requisitos processuais, concluo que a Faculdade Uberlandense de Núcleos Integrados de Ensino, Serviço Social e Aprendizagem (FAESSA) possui as

condições para o seu recredenciamento, mas deve se preocupar em preparar melhor seus alunos para o Enade, assim como sanar as fragilidades que levaram ao rebaixamento do IGC.

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade Uberlandense de Núcleos Integrados de Ensino, Serviço Social e Aprendizagem (FAESSA), com sede na Rua Bocaiúva, nº 82, bairro Morada da Colina, no Município de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, mantida pelo Lar de Amparo e Promoção Humana, com sede na Rua do Cinegrafista, nº 99, bairro Planalto, Município de Uberlândia, no Estado de Minas Gerais, observados tanto o prazo máximo de 5 (cinco) anos, conforme o artigo 4º da Lei nº 10.870/2004, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007.

Brasília (DF), 4 de junho de 2014.

Conselheiro Paschoal Laércio Armonia – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do relator.
Sala das Sessões, em 4 de junho de 2014.

Conselheiro Gilberto Gonçalves Garcia – Presidente

Conselheiro Erasto Fortes Mendonça – Vice-Presidente